



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/12 SERVIÇOS DE EXAMES

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no horário das 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Av. Alto Jacui, n.º 840, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames conforme segue:

TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 96,00
RAIO X DE:	
UROGRAFIA EXCRETORA.....	R\$ 94,00

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de exame, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração.

II – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;
5. Certidão negativa de débito com o FGTS;
6. Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei 12.440
7. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
8. Capacidade máxima de atendimento mensal e número de profissionais;
9. Registro no Conselho Regional de Medicina;
10. Certificado de especialização na área que compete.



III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS (em estabelecimento da empresa credenciada) para facilitar o atendimento dos pacientes. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
2. As despesas de locomoção até o ponto de atendimento serão por conta do usuário.
3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
4. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
5. **É vedado:**

4.1 O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

IV – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital.

1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

V – DO PESSOAL DA EMPRESA CREDENCIADA

1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

VI – FORMALIZAÇÃO



O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VII – INFORMAÇÕES

1. Maiores informações (quanto aos serviços) poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone 54 3332 4122, com o Giscar ou Eliane Arocena.

Município de Não-Me-Toque, 11 de setembro de 2012.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal



TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/12

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de exames

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Vicente Piva, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, inscrito no CNPJ/MF n.º, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/12 – Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/12** de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de exames e valor (previamente definido):

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA**, iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos, tendo com referência os valores descritos na Cláusula Primeira e, para o pagamento, a **CRENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do **CRENCIANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de **cinco dias úteis seguintes**.

A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – A **CRENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – Os serviços deverão ser prestados na base territorial do município de Não-Me-Toque e serão disponibilizados aos pacientes com base na demanda e disponibilidade de recursos financeiros da **CRENCIANTE**.

V – Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque.

VI – A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CRENCIADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CRENCIANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço.

VII – Os profissionais da **CRENCIADA** (empresa) deverão ter vínculo empregatício com a mesma.

VIII – A **CRENCIADA** não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de responder judicialmente.

IX – As despesas com deslocamento (dentro do perímetro urbano) a pacientes impossibilitados de serem atendidos na sede da **CRENCIADA**, correrão por conta da **CRENCIADA**.

X – A **CRENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

XI – É vedado:

- a) o trabalho da **CRENCIADA** em dependências ou setores próprios municipais;
- b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município **CRENCIANTE**;
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação do serviços, objeto desse Termo.



CLÁUSULA SEXTA – do reajuste

O presente contrato será reajustado a partir de um ano com base nos índices do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA**;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – dos recursos orçamentários

2012/673

09.14.10.302.0061.2058 – Manutenção da Assistência Méd. e Odontológica Especializada
0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Medico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais –
Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Não-Me-Toque, de de 2012.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL
CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

